



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 049/2014

04/10/2014

**SÚMULA:** "Declara como Zona Especial de Interesse Social – **ZEIS** - para fins de **REURBANIZAÇÃO** e **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, o loteamento "**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**" e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização".

**Art. 1º** - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de Reurbanização e Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida) e Lei Orgânica Municipal, as áreas cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula nº 13.626, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, com as seguintes confrontações:

**"Numa extensão de 268,00m, confronta-se com a Avenida Santos Dumont; numa extensão de 153,00m, e numa extensão de 135,00m, confronta-se com o imóvel de propriedade de Ulisses Rodrigues da Costa, e por um arroio, respectivamente, e numa extensão de 17,00m, confronta-se com uma estrada", com área total de 13.882,50 m², sendo identificada com área a ser regularizada a extensão de 6.575,00 m², demarcada como quadra 37-A, conforme documentos inclusos."**

**Art. 2º** - As áreas de que trata o art. 1º serão reurbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (*in loco*):

I - sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II - condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III - dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança, ambiental e de higiene;

IV - uso predominantemente residencial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando projetos de parcelamento do solo e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de reurbanização.

**Art. 3º** - Na execução do Programa de Reurbanização e Regularização Fundiária no **Loteamento Santo Antônio de Pádua**, no imóvel objeto da matrícula nº 13.626, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do procedimento de Alienação Gratuita, dispensando-se avaliação prévia e licitação, nos termos da alínea 'f', do artigo 17, da Lei 8.666/93, para os imóveis já ocupados a mais de 05 (cinco) anos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Para a transferência dos imóveis de que trata o *caput* o Município poderá utilizar-se de escritura particular, respeitados os termos do artigo 108, do Código Civil, a qual servirá de título para registro perante o Serviço de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul.

§ 2º - Para os imóveis ocupados a menos de 05 (cinco) anos será utilizado a **CDRU - Concessão de Direito Real de Uso** de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma da legislação aplicável a espécie.

**Art. 4º** – Os lotes identificados nesta Lei poderão ter área diferenciada da que consta na matrícula, devendo ser retificados na forma levantada *in loco* por profissional devidamente habilitado, confeccionando-se o respectivo memorial descritivo, na forma do inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

**Art. 5º** - Os imóveis inseridos no **Loteamento Santo Antônio de Pádua** e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária, com a apresentação do projeto final de regularização fundiária, poderão sofrer alterações em seus dimensionamentos, denominação de logradouros e quadras, nome dos beneficiários e na numeração predial.

§ 1º. As alterações de que trata o *caput* serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Após as alterações o Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos documentos necessários para a **COPEL** e **SANEPAR** procederem com a correção dos dados cadastrais dos imóveis.

**Art. 6º** - Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.

**Art. 7º** - Faz parte integrante desta Lei:

**ANEXO I** - Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO "SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA"**.

**ANEXO II** - Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específico ao **LOTEAMENTO "SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA"**.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, .

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 04 de outubro de 2014.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

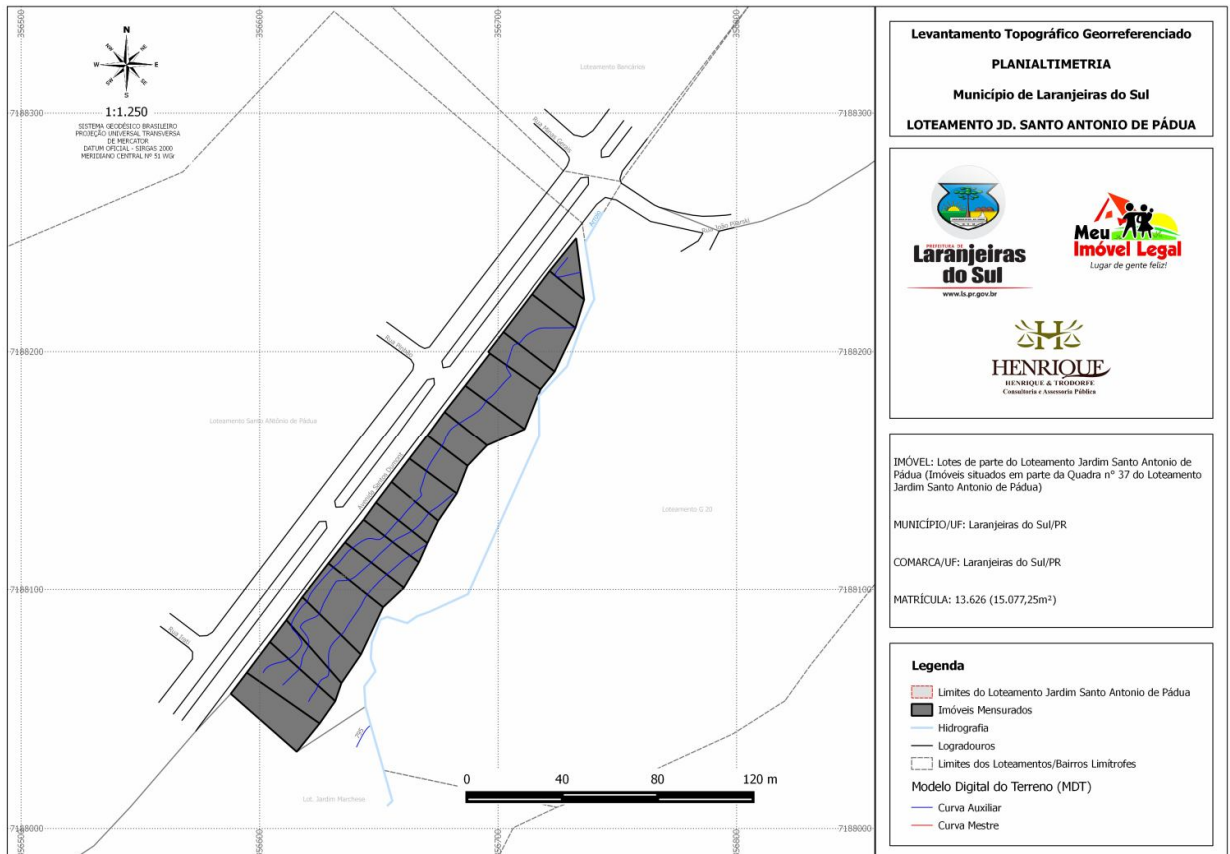
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO I

### MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Laranjeiras do Sul





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO II

Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específico ao **LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Laranjeiras do Sul

NR	BENEFICIÁRIO	QUADRA	LOTE	ÁREA
1.	Antônio dos Santos e Jocemara W. dos Santos	37	02	166,79
2.	Pedro Caetano de Souza e Maria da C. L. de Souza	37	03	248,83
3.	Lurdes Barbosa e Novaes	37	04	497,70
4.	Terezinha de Jesus Rosa Dellani	37	05	271,28
5.	Maria Lucia Griebler	37	06	492,54
6.	Iracema Gomes	37	07	265,26
7.	Lucia Maria de Oliveira Rosa e Renilson Bahls	37	08	279,75
8.	Sueli Carolina Bahls	37	09	328,48
9.	Terezinha de Campos Bahls	37	10	277,10
10	Andrea Mendes dos Santos Bahls e Ronaldo Bahls	37	11	246,81
11	Augusto Silveira e João Valmir Silveira	37	12	370,57
12	Wanderlei Antônio Silveira e Rosane Tavares	37	13	348,15
13	Osmar Bortolim Mendes e Iracema Quirino Mendes	37	14	617,12
14	Terezinha Cardoso e Joel Padilha Cardoso	37	15	444,94
15	Sebastiana Ferreira	37	16	332,73
16	Clarisse da Luz Heidan e José Carlos Heidan	37	17	508,62
17	Jovani de Fátima Rodrigues	37	18	486,96